



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 062/2023

Data da vistoria:

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

21.626/2023

SITUAÇÃO:

Pelo deferimento

FASE DO

DNP com Supressão de Maciço Florestal

LICENCIAMENTO:

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Patrocínio

CNPJ: 18.468.033/0001-26

INSC.

ESTADUAL: -

EMPREENDIMENTO: Estrada rural da Comunidade Brejo do Silvano

ENDEREÇO:

Saindo de Patrocínio pela BR-365, percorrer 9,3 km, virar à direita. Continuar por 2,2 km e virar à esquerda em 2,3 km e entrar à esquerda novamente por mais 2,6 km, onde se iniciará a retificação/manutenção da estrada.

N°: S/N

BAIRRO:

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

CORDENADAS:

UTM WGS84 23k

X: 264069.44 m E

Y: 7912926.43 m S

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE
CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO
SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA

FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA

ESTADUAL: RIO DOURADOS UPGRH: PN1

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE

Não listado

Retificação e manutenção de vias rurais

NP

Responsável pelo empreendimento

Wellington Rodrigo Fernandes – Secretário Municipal de Obras

**Responsável técnico pelos estudos
apresentados**

Kyane Nayara de Castro – CRBio 134126/04-D

AUTO DE

FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

ELISIANE DANTAS ROCHA
Analista Ambiental

6505

LARISSA BRENDA C. DA S. CALDEIRA
Analista Jurídico

6541

CAIO FURTADO PEREIRA
Coordenador I

81151

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não Passível de Licenciamento, com requerimento de intervenção ambiental convencional do tipo: Supressão de Maciço Florestal do empreendimento estrada vicinal do Brejo do Silvano, localizada no município de Patrocínio/MG.

A atividade desenvolvida no imóvel não é classificada de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017 e 213/2017, ou seja, é classificada como uma atividade não listada. Para desenvolver a atividade de retificação e manutenção de vias rurais é necessária a supressão de maciço florestal em uma área aproximada de 0,40,00 hectares.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 19/10/2023, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 21.626/2023. Foi realizada vistoria pela equipe técnica.

A responsável técnica pelo plano de utilização pretendida, mapa georreferenciado e declaração de não passível é a bióloga Kyane Nayara de Castro – CRBio 134126/04-D, ART nº 20231000106212.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento onde será realizada a retificação e manutenção da via rural está localizado na estrada vicinal do Brejo do Silvano, distrito do Silvano, zona rural de Patrocínio, com coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 264069.44 mE e Y: 7912926.43 mS, datum WGS84.

Os limites da estrada estão representados na Figura 01, onde está destacada a área de intervenção de 00,40,00 hectares, através da supressão de maciço florestal em área comum.



Figura 01: Vista aérea da retificação e manutenção da estrada. Fonte: Google Earth Pro.

2.1. Atividades desenvolvidas

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o local da obra e intervenção para exploração florestal (maciço) será realizado em uma área de 0,40,00 hectares.

A retificação da estrada irá ocorrer devido a uma curva acentuada, que será suavizada, devido aos vários acidentes relatados pela comunidade. Também a manutenção da estrada tem como objetivo a correção de problemas que dificultam o tráfego e podem provocar acidentes, como: poeira, poças, buracos, trepidação (costela-de-vaca), erosão, atoleiros, pista escorregadia e danos na drenagem superficial da estrada. A atividade será realizada pela Secretaria Municipal de Obras de Patrocínio-MG, a qual será responsável pela disponibilização do maquinário.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

Não haverá intervenção em recurso hídrico.

2.3. Reserva legal e APP

As obras serão realizadas dentro da área de servidão da estrada, sem intervenções em áreas de reserva legal e preservação permanente.

3. EVENTUAIS RESTRICÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação. Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, não se tem informação acerca da área de interesse.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Município de Patrocínio, através da Secretaria Municipal de Obras, requer a autorização para supressão de 00,40,00 hectares de maciço florestal, localizadas as margens da estrada rural da Comunidade Brejo do Silvano, com o intuito de melhorar o trânsito de veículos leves e pesados na região, retificando e alargando a via em questão.

Foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida (PUP), elaborado pela bióloga Kyane Nayara de Castro – CRBio 134126/04-D (ART 20231000106212). No PUP justifica-se a intervenção solicitada devido à curva acentuada e com presença de processos erosivos em suas margens que, de acordo com os moradores da região e populares, está causando diversos acidentes, sendo necessária a retificação da estrada, trazendo mais qualidade e segurança para o tráfego dos veículos. Ainda cita que a estrada é uma infraestrutura de importância fundamental para o desenvolvimento social e econômico da região, pois nela ocorre o transporte da produção agrícola, acesso aos serviços de saúde, educação, lazer, etc das famílias ali residentes.

A área de intervenção será de 00,40,00 hectares. De acordo com a tabela base do Decreto Estadual nº 47.383/2020, para a tipologia de *cerrado sensu stricto* **foi estimado o rendimento lenhoso em 12,268 m³.**

Conforme PUP, algumas espécies identificadas na área são aroeira-do-sertão, pororoca, pindaíba, macaúba, angico, embaúba, camboatá, goiabeira, mamica-de-porca e outras.

De acordo com o IDE-SISEMA, o imóvel está localizado no bioma cerrado, entretanto não se tem informação acerca da vegetação da área solicitada. Em vistoria, foi verificado que se trata de uma faixa de vegetação nativa, limítrofe à estrada vicinal, localizada em área antropizada (pastagem).

Considerando que haverá a retificação da estrada vicinal, foi apresentada a matrícula 78.874 (8,25,40 hectares) – Fazenda Ouro - de propriedade do Sr. Wilson José Rosa, CAR registro MG-3148103-AA16F3E3552947C29366DB198B0E1444, e anuência do Sr. Wilson autorizando a Prefeitura Municipal de Patrocínio a retificar a estrada rural e suprimir a vegetação nativa aqui requerida.

Também foi apresentado o comprovante de pagamento da taxa florestal (DAE 2901314493475 – R\$86,51) e taxa de reposição florestal (DAE 1501314503179 – R\$ 370,76) referente ao rendimento lenhoso de 12,268 m³ de lenha de floresta nativa.

Foi apresentado apenas o registro do empreendimento no SINAFLO, sendo condicionada a apresentação do referido registro no sistema.

Considerado a Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável **ao deferimento da supressão de maciço florestal em 00,40,00 hectares, com rendimento lenhoso de 12,268 m³** para infraestrutura (retificação e manutenção de estrada vicinal do Brejo do Silvano), conforme requerido nesse processo.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando que foi solicitada a supressão de 00,40,00 hectares de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

Levando em consideração o ganho ambiental, foi sugerida a compensação referente à supressão de 00,40,00 hectares, o enriquecimento arbóreo da APP do imóvel, através do plantio de mudas nativas. Sendo assim, deverá ser apresentado um PTRF, com ART para aprovação da SEMMA.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1. Resíduos

Durante a execução das obras são gerados resíduos provenientes da supressão de vegetação e de resíduos de refeições dos servidores que irão laborar no referido local.

Como medida mitigadora o município efetuará a remoção de todo o rendimento lenhoso da área suprimida e posteriormente tais materiais serão utilizados em outras atividades internas da Prefeitura de Patrocínio. Em relação aos resíduos que provém das refeições, os funcionários que irão laborar no referido local são instruídos a efetuarem o acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos para serem destinados a coleta convencional de resíduos sólidos.

6.2. Emissões atmosféricas

Durante a operação das atividades de alargamento e manutenção da estrada vicinal, serão emitidos materiais particulados (poeira) oriundos da movimentação dos equipamentos e veículos necessários para a obra, além da emissão de poluentes proveniente do funcionamento dos maquinários e veículos.

Como medida mitigadora a Prefeitura Municipal de Patrocínio irá efetuar o umedecimento da área e utilizar somente maquinários que passaram por manutenção (que estejam aptos para o uso) com o intuito de diminuir a emissão atmosférica dos materiais particulados, bem como dos gases.

6.3. Emissões de ruídos

Durante as obras haverá a emissão de ruídos provenientes dos maquinários utilizados, bem como oriundo da supressão do maciço.

O município irá efetuar o uso de maquinários que estão aptos para o uso (veículos que não fazem barulho excessivo, em virtude de estar com algum dano) e os servidores irão fazer o uso de abafadores durante as obras. Ademais, a obra é temporária e executada em horário comercial.

6.4. Efluentes

A quantidade de efluente oriunda desta atividade é irrisória, visto que poderá ser originado caso ocorra algum vazamento de óleo de algum maquinário.

A medida mitigadora adotada pelo município será fazer o uso de maquinários que passaram por manutenções periódicas, para que não ocorra este transtorno, e caso ocorra, a equipe de servidores irá efetuar uma contenção do vazamento.

6.5. *Risco de erosão e de assoreamento do corpo hídrico*

Após a implementação das obras ocorrerá um aumento da quantidade de material sedimentar que poderá ser lixiviado aos corpos hídricos próximos da estrada (sendo pela passagem de veículos ou por meio da chuva), bem como o aumento da velocidade de escoamento de águas superficiais durante as precipitações. A fim de mitigar tal impacto, serão construídas diversas cacimbas, com o intuito de evitar que ocorram erosões ao longo da via de acesso e o assoreamento dos corpos hídricos.

7. **CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. **CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para a supressão de 00,40,00 hectares de maciço florestal com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Prefeitura Municipal de Patrocínio - Alargamento e Manutenção de vias rurais (Comunidade Brejo do Silvano), aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 06 de dezembro de 2023.

ANEXOS

Anexo I – Relatório Fotográfico

Anexo II – Condicionantes

ANEXO I - Relatório Fotográfico



Figura 01: Vista da estrada.



Figura 02: Vista da estrada.

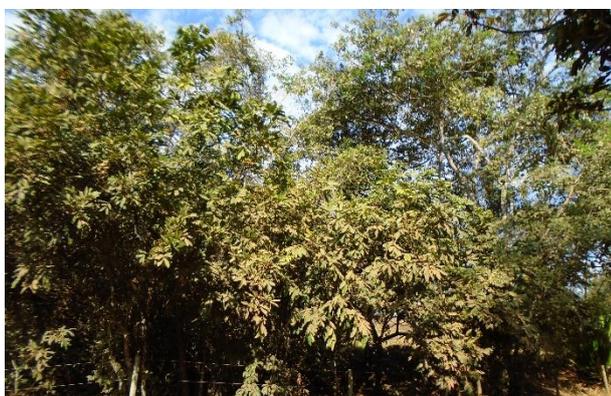


Figura 03: Maciço florestal a ser suprimido



Figura 04: Maciço florestal a ser suprimido

ANEXO II - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar PTRF para recomposição da APP conforme Leis: Estadual nº 20922/2013 e Federal 12651/2012, para aprovação da SEMMA, com ART.	30 dias
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PRTF.	Anualmente por 3 anos
03	Apresentar o registro no SINAFLOR	30 dias